



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N. ° 2.440/2002

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei,

Artigo 1º - Fica desmembrado do patrimônio público municipal a fim de ser doado à Instituição denominada "ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEDHA", entidade com personalidade jurídica própria destinada a colaborar com o Estado na promoção e incentivo à educação de adolescentes, com sede na Rua Winston Churchill nº 416 - Parque Bela Vista - Salto - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.987.861/0001-31 o seguinte imóvel: uma área de terreno situada no Parque Bela Vista, medindo 2.431,00 m², consistente de oito lotes, de números 9-10-11-12-13-14-15 e 16, todos da Quadra S, do Loteamento Parque Bela Vista, nesta cidade de Salto.

Artigo 2º - A Instituição donatária é entidade de caráter filantrópico, tendo por finalidade principal a promoção e educação de adolescentes.

Artigo 3º - O Estatuto social da entidade beneficiária deverá consignar que, no caso de sua extinção, os bens doados reverterão ao patrimônio público municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 4º - Igualmente, se os bens doados forem utilizados em atividade que não a filantrópica, dever-se-á operar a restituição dos bens doados, ao patrimônio público, por iniciativa de quem de direito ou pelas vias judiciais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 573-A/68 e 1.930/96.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Salto, 10 de dezembro de 2002


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo